Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.303 **Itaguaí, 11 de março de 2003.**

INCORPORA NO PERCENTUAL DE 4,5% O ABONO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ;
A Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incorporado no percentual de 4,5% o abono concedido aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ART. 2º - As Secretarias Municipais de Administração e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de março de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo